



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

**ATA DA 9ª. SESSÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 2010.**

### **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Presidência da Senhora Desembargadora Zelite Andrade Carneiro. Presentes o Desembargador Rowilson Teixeira; os Senhores Juízes Francisco Reginaldo Joca, Paulo Rogério José, Élcio Arruda, Aldemir de Oliveira, João Adalberto Castro Alves e o Juiz Auxiliar Amauri Lemes; o Procurador Regional Eleitoral, Heitor Alves Soares; Secretário, Cícero João de Freitas. Às dezesseis horas e dez minutos foi aberta a sessão.

### **JULGAMENTOS**

Representação n. 1446-71.2010.6.22.0000 – Classe 42

Procedência: Porto Velho – RO

Relator: Juiz Auxiliar Amauri Lemes

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: João Aparecido Cahulla, Governador do Estado de Rondônia

Advogados: Roberto Franco da Silva e João Carlos Boretti

Decisão: Questão de ordem relativa à supressão de instância rejeitada e, no mérito, representação julgada parcialmente procedente, à unanimidade, nos termos do voto do relator, e, via de consequência, aplicada ao representado pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vencido nessa parte o Juiz Paulo Rogério José.

Recurso na Representação n. 1533-27.2010.6.22.0000 – Classe 42

Procedência: Porto Velho – RO

Relator: Juiz Auxiliar Amauri Lemes

Recorrente: Coligação “Aliança por uma Rondônia melhor para todos” (PDT / PMDB / PRTB / PC do B/DEM)

Advogados: José Almeida Júnior, Carlos Eduardo Rocha Almeida, Alexandre Lucena Scheidt, João Maria Sobral de Carvalho e Clênio Amorim Corrêa

Recorrida: Coligação “Avança Rondônia – o progresso não pode parar” (PP / PTB / PSL / PTN / PPS / PSDC / PHS / PMN / PV / PRP)

Advogado: Roberto Franco da Silva

Sustentação oral: usou da palavra o advogado Clênio Amorim Corrêa em defesa da coligação recorrente

Decisão: Recurso provido, decretando-se a perda do tempo de 8,9” (oito vírgula nove segundos) na propaganda da coligação recorrida, equivalente à veiculação da propaganda reconhecida irregular. Tudo por maioria, vencidos o

Ata da 9ª. Sessão, em 31 de agosto de 2010 – Sessão Extraordinária.

relator e os Juízes João Adalberto Castro Alves e Paulo Rogério José, nos termos do voto divergente do Des. Rowilson Teixeira.  
Decisão publicada em sessão.

Recurso na Representação n. 1563-62.2010.6.22.0000 – Classe 42

Procedência: Porto Velho – RO

Relator: Juiz Auxiliar Amauri Lemes

Recorrente: Coligação “Aliança por uma Rondônia melhor para todos” (PDT / PMDB / PRTB / PC do B/DEM)

Advogados: Clênio Amorim Corrêa, José Almeida Júnior, Carlos Eduardo Rocha Almeida, Alexandre Lucena Scheidt e João Maria Sobral de Carvalho

Recorrida: Coligação “Avança Rondônia – o progresso não pode parar” (PP / PTB / PSL / PTN / PPS / PSDC / PHS / PMN / PV / PRP)

Advogado: Roberto Franco da Silva

Recorridos: João Aparecido Cahulla e Célia Pastório

Decisão: Recurso provido, decretando-se a perda do tempo de 1,7” (um vírgula sete segundos) na propaganda da coligação recorrida, equivalente à veiculação da propaganda reconhecida irregular. Tudo por maioria, vencidos o relator e os Juízes João Adalberto Castro Alves e Paulo Rogério José, nos termos do voto divergente do Des. Rowilson Teixeira.

Decisão publicada em sessão.

*Habeas Corpus* n. 1518-58.2010.6.22.0000 – Classe 16

Procedência: Porto Velho – RO

Relator: Des. Rowilson Teixeira

Impetrante: Filipe Caio Batista Carvalho, Advogado

Paciente: Darcy Gomes da Silva

Impetrado: Juízo da 1ª Zona Eleitoral de Guajará-Mirim/RO

Decisão: Ordem denegada, por maioria, vencido o Juiz Francisco Reginaldo Joca, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental no Mandado de Segurança n. 1517-73.2010.6.22.0000 – Classe 22

Procedência: Porto Velho – RO

Relator: Juiz Élcio Arruda

Agravantes: Exedito Gonçalves Ferreira Junior, Miguel de Souza e Coligação “Unidos para avançar” (PRB / PSC / PR / PTC / PSDB / PT do B)

Advogados: Diego de Paiva Vasconcelos, Marcio Melo Nogueira, Alexandre Matzenbacher, Eudes Costa Lustosa, Leonardo Guimarães Bressan Silva

Agravado: Juízo da 7ª Zona Eleitoral de Ariquemes/RO

Decisão: Agravo não-provido, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração no Registro de Candidatura n. 1466-62.2010.6.22.0000 – Classe 38

Procedência: Porto Velho – RO

Ata da 9ª. Sessão, em 31 de agosto de 2010 – Sessão Extraordinária.

Relator: Juiz Élcio Arruda

Embargante: Jose do Carmo Neto

Advogado: Ermógenes Jacinto de Souza

Decisão: Embargos não-providos, à unanimidade, e, por maioria, vencidos o Des. Rowilson Teixeira e os Juízes Francisco Reginaldo Joca e Paulo Rogério José, declarados meramente protelatórios. Tudo nos termos do voto do relator.

Decisão publicada em sessão.

Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Registro de Candidatura n. 799-76.2010.6.22.0000 – Classe 38

Procedência: Porto Velho – RO

Relator: Juiz Élcio Arruda

Embargante: Alexandre Brito da Silva

Advogados: Diego de Paiva Vasconcelos e Marcio Melo Nogueira

Embargado: Ministério Público Eleitoral

Decisão: Embargos não-conhecidos, à unanimidade, e aplicada ao embargante multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), vencido nessa parte o Juiz Paulo Rogério José. Tudo nos termos do voto do relator.

Decisão publicada em sessão.

Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Registro de Candidatura n. 1183-39.2010.6.22.0000 – Classe 38

Procedência: Porto Velho – RO

Relator: Juiz Élcio Arruda

Embargante: Silvana Mota Davis Lourenço

Advogados: Diego de Paiva Vasconcelos, Márcio Melo Nogueira e Leonardo Guimarães Bressan Silva

Embargado: Ministério Público Eleitoral

Decisão: Embargos não-conhecidos, à unanimidade, e aplicada à embargante multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), vencido nessa parte o Juiz Paulo Rogério José. Tudo nos termos do voto do relator.

Decisão publicada em sessão.

Prestação de Contas n. 39525.2010.6.22.0000 – Classe 25

Procedência: Porto Velho – RO

Relator: Juiz Paulo Rogério José

Interessado: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB, Sérgio Rubens Castelo Branco – Presidente

Decisão: Contas rejeitadas, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Antes do término da sessão, o Senhor Corregedor pediu a palavra para registrar, com imenso pesar, o falecimento do Senhor Antenor Costa, padrao da Des.<sup>a</sup> Zelite Andrade Carneiro, ocorrido na madrugada desta terça-feira, 31/08/2010, oportunidade em que externou suas condolências e manifestou

Ata da 9ª. Sessão, em 31 de agosto de 2010 – Sessão Extraordinária.

solidariedade à Senhora Presidente e toda família, em nome da Corte e dos servidores deste Tribunal.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às dezenove horas e dez minutos. E, para constar, eu, (a) Cícero João de Freitas, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Senhora Desembargadora Presidente deste Tribunal.

Porto Velho, 31 de agosto de 2010.

(a) Des.<sup>a</sup> Zelite Andrade Carneiro  
Presidente

**PUBLICAÇÃO:**

- Diário de Justiça Eletrônico n. 172, de 17/09/2010, pág. 27/29.